TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 103 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974

Publicada no "Diário Oficial" do Município nº 92 de 27 de dezembro de 1974.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER que de acordo com o Art. 69 ítem XIV do Decreto Lei nº .. 411, de 28 de janeiro de 1969, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeutura do Município de Porto Velho para o exercício do 1975, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita no valor de Cr$ 37.530.556,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita realizar-se-á através de arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma estabelecida na legislação vigente de conformidade com o desdobramento indicado:

1 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | | |
|---|---|---|
| 1.1. - Receitas Correntes . . . . . | | Cr$ 20.231.224 |
| Receita Tributária . . . . . | Cr$ 11.722.000 | |
| Receita Patrimonial : . . . . . | 1.142.400 | |
| Transferências Correntes . . . . . | 5.725.824 | |
| Receitas Diversas . . . . . | 1.641.000 | |
| * (Operações de Crédito) Receita de Capital | | Cr$ 17.299.332 |
| Operações de Crédito | 6.456.743 | |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 80.000 | |

Transferência de Capital . . . . . Cr$ 10.762.589

TOTAL . . . . . Cr$ 37.530.556

Art. 3º - A Despesa será realizada consoante os quadros constantes dos anexos que ficam fazendo parte desta Lei conforme a seguinte discriminação:

1. - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1. - Legislativo . . . . . Cr$ 3.451.820

1.2. - Administração Superior e Planejamento Global . . . . . Cr$ 14.133.777

1.3. - Educação e Cultura . . . . . Cr$ 3.169.003

1.4. - Habitação e Urbanismo . . . . . Cr$ 15.611.766

1.5. - Saúde e Saneamento . . . . . Cr$ 1.164.190

Cr$ 37.530.556

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma preceituada no Art. 7º, da Lei nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) na Receita dos Órgãos da Administração Direta, fixada nesta Lei em consonância com o disposto contido no Art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal.

Art. 5º - Para atender a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado, face às disposições vigentes a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas previstas, observadas, no que couber, as disposições vigentes;

II - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outras, mediante decreto, na forma do Art. 66 da Lei nº 4.320/64;

III - Movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamen

tárias conforme preconiza o Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64 e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de programa, projetos e atividades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1975.

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito Municipal em Exercício